

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 25.161/2023

AUTOR: DEP. EDUARDO SALLES

EMENTA: “Institui o “Dia da Agricultura Irrigada” no calendário oficial do Estado da Bahia.”

RELATOR: DEP. TIAGO CORREIA

PARECER:

I - RELATÓRIO

Submete-se à análise e apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, o Projeto de Lei nº 25.161/2023, de iniciativa/autoria do Deputado Estadual Eduardo Salles, que “**institui o “Dia da Agricultura Irrigada” no calendário oficial do Estado da Bahia**”, sob o fundamento de que, diversas ações podem impulsionar o aumento da utilização da referida técnica como alternativa para produção sustentável de alimentos no Estado da Bahia, sendo que uma delas é a instituição de um dia comemorativo para essa técnica, garantindo-se assim não apenas a divulgação e a homenagem àqueles produtores rurais que investem em tecnológicas sustentáveis, mas também o aprofundamento sobre as vantagens estratégicas, econômicas e sociais para toda a sociedade baiana.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em consonância com as disposições previstas no § 1º do art. 51 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – ALBA, compete à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, opinar, salvo a competência privativa da Mesa (art. 40, IV), em todas as proposições, sobre o aspecto de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, bem como elaborar a redação final, na forma do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 51 ...

§ 1º - À Comissão de Constituição e Justiça cabe opinar, salvo a competência privativa da Mesa (art. 40, IV), em todas as proposições, sobre o aspecto de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, bem como elaborar a redação final, na forma do Regimento Interno.



Outrossim, considerando o entendimento consolidado no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, bem como à luz do princípio do colegiado, consigna-se, desde logo, que inexistem óbices à aprovação do presente Projeto de Lei.

Isto porque, no tocante à competência para legislar sobre a matéria, para além do sabido entendimento de há muito perfilhado por esta Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei objeto da presente deliberação encontra amparo no art. 70 da Constituição do Estado da Bahia, que dispõe que **“Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre todas as matérias de competência do Estado”**, de maneira a evidenciar a inexistência de óbices relacionados à competência legislativa para aprovação da proposição em tela. Ademais, o conteúdo do presente Projeto de Lei não esbarra nas normas constantes no art. 77, da Constituição do Estado da Bahia.

Não obstante, no que tange aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, infere-se que “são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal de 1988” (art. § 1º, do Art. 25 da Carta Magna), bem como não há vedação constitucional para o Parlamento Estadual legislar acerca da matéria, haja vista que esta proposição encontra amparo no ordenamento jurídico no que tange a competência legislativa.

Podemos destacar na defesa da proposição que o nobre Deputado Eduardo Salles enfatiza que:

“A agricultura irrigada é uma técnica que permite o cultivo de plantas em áreas onde a água é escassa ou irregular.

A técnica de agricultura irrigada tem crescido de forma sólida no país, nos últimos anos. De acordo com o relatório da ANA (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico), até 2040 estima-se a incorporação de 4,2 milhões de hectares irrigados (+76%), com um impacto menor sobre a expansão do uso da água (+66%) devido à maior expansão de métodos mais eficientes. Esse incremento corresponde também ao aproveitamento de 30% do potencial efetivo e apenas 7% do potencial total.

Entre os benefícios da agricultura irrigada, destaca-se, principalmente, a possibilidade de uma produtividade até três vezes maior do que em áreas de sequeiro, que depende apenas da chuva. Além disso, a prática reduz a possibilidade de impacto climático na produção; viabiliza diversidade nas culturas e uso do solo durante todo o ano;



estimula a modernização no campo; contribui para a geração de emprego e renda; e reduz a demanda por abertura de novas áreas de produção. Nesse contexto, a irrigação deve desempenhar um papel cada vez mais estratégico. Ela altera a forma como o solo é utilizado, possibilitando o seu uso durante todo o ano, trazendo benefícios econômicos, sociais, ambientais e ainda a possibilidade de uma produção sustentável de alimentos. Em cenário de grande variabilidade climática, que impacta e muito a produção de sequeiro, espera-se uma consolidação e crescimento da técnica.

O oeste da Bahia é polo agrícola que tem a maior cobertura de pivôs centrais do país. Nesta área do estado, os equipamentos de irrigação ocupam 147.087 mil hectares, cerca de 2,5% da área total destinada a agricultura na região. Os dados fazem parte da segunda edição do Levantamento da agricultura irrigada por pivôs centrais, realizado pela Agência Nacional de Águas (ANA) e pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa). A análise inclui o período entre 1985 e 2017.

Evidentemente que diversas ações podem impulsionar o aumento da utilização da referida técnica como alternativa para produção sustentável de alimentos no Estado, sendo que uma delas é a instituição de um dia comemorativo para essa técnica, garantindo-se assim não apenas a divulgação e a homenagem àqueles produtores rurais que investem em tecnológicas sustentáveis, mas também o aprofundamento sobre as vantagens estratégicas, econômicas e sociais para toda a sociedade baiana.”

Nesse sentido, considerando a existência de respaldo legal acerca da possibilidade de legislar acerca de matérias relacionadas à competência do Estado, mediante proposição que institui o “Dia da Agricultura Irrigada” no calendário oficial do Estado da Bahia, como forma de impulsionar o aumento da utilização da referida técnica como alternativa para produção sustentável de alimentos no Estado da Bahia, garantindo-se assim não apenas a divulgação e a homenagem àqueles produtores rurais que investem em tecnológicas sustentáveis, mas também o aprofundamento sobre as vantagens estratégicas, econômicas e sociais para toda a sociedade baiana, conclui-se pela pertinência da presente propositura legislativa, não padecendo de



qualquer vício formal, restando atendido os pressupostos e requisitos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

III – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, e considerando que a proposição apresenta-se em consonância com os aspectos constitucionais e legais, não havendo óbices jurídicos à serem pontuados, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 25.161/2023, de autoria do Deputado Estadual Eduardo Salles.**

Salas das Comissões, 08 de junho de 2026.



Tiago Correia

Relator,

Membro da

Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

